

NOTA EXPLICATIVA

ALTERAÇÕES AO MAPA DOS FUNDOS DISPONÍVEIS - SIAL

Na sequência do disposto no n.º1 do artigo 46.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE2016), *na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto -Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.*

O n.º2 do referido preceito legal define que as *entidades referidas no n.º 1 que tenham pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2015, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com carácter pontual ou extraordinário.*

Na sequência da alteração introduzida à alínea iii) do artigo 3.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, consideram-se fundos disponíveis as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos, a receita efetiva própria que tenha sido cobrada, incluindo a receita de ativos e passivos financeiros, ou recebida como adiantamentos.

Face às supra referidas alterações, procedeu-se à devida adaptação do mapa dos fundos disponíveis, no SIAL, para que o reporte se processe em conformidade com as alterações referidas.

De referir que a alteração introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, já foi adaptada em conformidade pela DGO.

Assim, para além de ser adotado um novo horizonte temporal de cálculo, tendo passado de 3 para 6 meses, deverão considerar na linha criada para o efeito “**Ativos e Outros passivos Financeiros**” a receita com ativos financeiros e passivos financeiros, excluindo-se deste último os empréstimos. Na versão anterior do mapa de fundos disponíveis a receita de ativos financeiros era considerada na mesma célula do saldo da gerência anterior e apenas após a sua arrecadação, pelo que esta alteração implica não só a alteração da célula de registo da mencionada receita, como também a possibilidade de se prever a mesma.

Chama-se a atenção para o facto de que esta alteração implica igualmente que no âmbito dos compromissos sejam considerados sempre 6 meses referentes aos compromissos com despesa certa e permanente.

PRAZO DE ENVIO DA INFORMAÇÃO NO SIAL

O mapa dos fundos disponíveis no SIAL estará disponível para reporte, com as alterações introduzidas, já a partir do dia 2 de maio e deverá ser submetido no SIAL até ao dia **15 de maio**. Deverão reenviar de igual forma o mapa dos fundos disponíveis do mês de abril também no novo formato.

Salienta-se que não serão efetuadas retenções por incumprimento dos deveres de informação para as entidades que não consigam submeter os mapas de fundos disponíveis, caso o envio decorra, exclusivamente, da dificuldade na operacionalização destas alterações.

28-04-2016